

O contrario, e por isso dito ao elle nonbuer ferros nem prisoes
com que gardasse e aprisoasse os ditos presos e lhe elles
fugissem elle protesta na anão haue por ello nenhuma
pena, e nos nos tornarmos ao dito juiz, e procurador
por lhe assi o do ~~fazerem~~ voluntariamente segun-
do mais compridamente em seu requerimento hera
conheendo, ao qual requerimento o dito e gaçtz juiz
den em resposta que quanto hera ao q' dezia q' hera
forçado per o dito Vasco gil procurador por lhe
nao quereem pagar o ferro para a prisoar os presos
que elle entao lhe nao podia prouer por quanto se par-
tia per mandado dos homens bons, e Regedores da di-
ta cidade fazerorreicaõ pollos termos della pella
qual sezaõ nao podia oumir com o dito procurador
mandando lhe q' ho creasse, e demandasse perante joame
amey seu parceiro juiz que na dita cidade ficava, e
ao q' dezia que protesta na q' se lhe os ditos presos fu-
gissem q' elle juiz fozte tendo o responder por elles
que tal sezaõ lhe nao podia empecer por lhe nao
ser requerido nos tempos q' hy fora continuadame-
te que hama bem dous meses em o qual tempo se o re-
quererão ho oumira com o dito Vasco gil procurador
e lhe fzerá direito, e que pois alcaide hera q' goar-
dasse os presos, e q' hy tinha o dito juiz seu parceiro
e lhe faria direito presente o qual se o dito Diogo
Lourenço alcaide priuero fora e lhe fzerá o dito
requerimento, ao qual por parte da dita cidade

foi dado hũa Reporta por P.^o de leca procurador della
em logo do dñe Vasco gil dizendo q' o dñe D. rogo
Lourenço non deuia Lequerer tais prisões, e q' posto
que lhas adita fidade houvesse de dar como Lequeria
que por entã non hera o brigado, por quanto elle
deuia de ter prisões que lhe a bastassem ate sincoenta
annos, e mais, por quanto despois q' lhe a fidade
dera lugar a elle ser alcaide piqueno por tres annos
e fora immoçado deoys em tres annos por algũ tem
po elle Recebera della prisões que desia q' mandava
fazer que custarã bem sincoenta mil d, e mais de
que hera o brigado de dar conta com entrega, e tor
nar a fidade as prisões q' lhe dera pois q' per seu con
sentimento ja non hera alcaide como elle e seu
antecessores forão despois que ha alcaidaria
fora comprada por nos a igreja, e pagada per acy
dade, e por em Lequeria que lhe desse adita conta
com entrega, ou por todo sem mil d, e quanto
hera ao q' Lequeria que lhe desse prisões q' bem po
dia escusar tal Lequerimento, por quanto sabia
bem, e hera notorio que por o dñe Rey Dom joão
men a vos ter tomada a lguã cousa dos direitos
da igreja, e da sua jurisdicão adita cidade pade
cera per sesenta annos antredito, pella qual se
são fora comprada a igreja adita alcaidaria e fei
ta para paga della a Dna fermota acusta da fi
dade q' custara bem sincoenta mil dobras, e deuia

cada dia

cadadia para adita paga, e dito Rey Dom João men
 a Voo Leixara haue adita alcaidaria a cidade que
 de sua mão pusera em ella do comeco hum D. Poiz seu
 cidadão e depois dera lugar a João Poiz de Saa
 por alguma Pessoa que o aello monerao de ha haue
 por que a dito tempo não hera do poder q' depois
 fora pellos seus bons mercimentos, e em quanto ho
 fora sempre a cidade fora empoder da dita cidade
 e hum bom carcereiro q' para ello tinhao bem corre
 gido e as prisões, e posto o alcaide piqueno a praser
 da dita cidade de q' companhia, e do q' se seruia
 em quanto the prazia, e como sentaço delle o contra
 rio se punha outro o qual havia para q' d' d' d' d'
 proleitos da alcaidaria q' herão grandes e muitos
 e que o dito Diogo Lourenço não egardando a
 obediencia da cidade tem os presos no carcere
 para elles ordenado ho trara delle sem ho effe
 saberem, e contra vontade da dita cidade, e ho leua
 ra a huas casas novas q' seria seruindo de delles
 de monte e de dia agi em pedraria, como em carpin
 taria, como em aquello q' cada hum sabia fazer, e
 por q' passava o tempo de q' ho puserão por alcaide
 the mandarão q' tornasse os presos donde ho leuara
 e trara, e non tivesse delles mais carregos, e q' au
 não outro alcaide, segundo seu antigo costume, e
 elle prometera de ho fazer per duas vezes, e mais

201
pedindo para elle termo, o qual lhe fora dado, segundo hera escrito
esperarão por sua Verdade durante o termo nos fôra infor-
madoo callando oq hera de Desão e fazedonos entender q
adita alcaidaria hera nossa, e compramos por nosso
nhemio, e que podíamos em ella fazer oq nossa merce fosse
e ter em elle a quella maneira q se tem em todas as alcaidarias
do Reyno que tem castellos, e menagens callando em como
dita cidade não tinha castello, nem tuera nunca an-
tes os que hy foram feitos o dito Rey Dom João meu avoo
nos mandara derribar deixando a menagem adita cidade, e
ponho della e callando o dito Diego Lourenço alcaide
prigueno a Verdade honnra nossa carta em prejuizo da di-
ta cidade, da dita alcaidaria, pela qual Desão se socorre-
ráo anos e lhe deramos em Deposta que non guerramos q
adita carta se comprisse, e que sem embargo de do elles
estando assi forcados, e presos non herão como sem-
pre foram em senço der, nem herão postos de sua mão
em alcaide prigueno como sempre foram, e os delles sempre
Receberão per escrito, e per auenturo como os elle est o
mesmo Recebera na dita cidade, e que non herão obri-
gados alheos dar prisões pois q hos leuara para onde
lhe apronhera, e Requeria q hos dessem que lhe Reque-
rião da nossa parte q tornasse os presos ao carcere donde
hos leuara com as prisões q Recebera em o qual carcer
hos elles entregaráo, e deixasse hos prouedores da alcaidaria
e elles terião cuidado de guardar os ditos presos de guisa
q non fugissem ata que hos o dito João Poriz desse
pessoa a seu contentamento, como seu avoo, e seu padre
fizerão

Menage.
23

fizerão que por tres annos delles tivesse carregos segundo orde-
nança do Reyno, e antigo costume, segundo que mais com-
pridamente em a Regosta do procurador da dita cidade
se continha Replicando o dito Diogo Lourenço alcaide pi-
queno dizendo que quanto a conta que lhe demandavaõ que
nunqua tal conta fora demandada aos outros alcaides
que ante elles foram, nem a derão, mas q' elle hera sempre
tes para dar a dita conta senos mandassemos. E quanto
hera a alcandaria que desião que lhes pertencia que hera
muito bello contrario, por quanto a dita alcandaria he-
ra toda nossa propria, e que o dito Rey Dom João men-
avoo fiera della merce, e ha dera ao dito João Poiz
de sua o Velho como coisa sua, e por tanto nos perten-
cia, e hera nossa, e que havia hum anno que os ditos
Regedores da dita cidade com outros poucos q' se com-
elles ajuntarão armaraõ feito e demanda contra a pro-
priedade nossa que nos pertencia de ha darmos a quem
nossa merce fosse, e contra o dito João Poiz a quem
della temos feito merce, e contra elle dito Diogo Lou-
renço q' hera alcaide piqueno por elle em seu nome
e em qual feito foram tanto por elle em dante
e a dita cidade que fora dada sentença contra nos
e contra o dito João Poiz, e contra elle dito Diogo
Lourenço, da qual elle appellara para nos, e a segui-
ra estando nos em a cidade de Viseu, e que visto por
nos todo julgaramos a dita alcandaria ser nossa, e
pertencer a nos, e nos a podermos dar a quem nos

merce

mere fosse, e termos carcereiro onde nos promettee dando
dello hũa nossa carta ao dito joão Roiz que pudesse vir
e poer alcaide quando lhe trouxesse, e quanto hera
ao que aelle dito Diogo Lourenço pertencia e lhe
fora posto nos lhe deramos outra sentença como
nosso passe, a qual logo presentara a qual passara
pello Doutor Lopo Vaaz de Serpa estando nos em a
dita nossa cidade de Viseu, e em a qual se continha
ante as outras cousas que perante nos fora apresen
tado a dita appellação e feito que se ordenara per
ante joão Carneiro juiz em a dita cidade per ordem
de hum degredo que fora posto aelle dito Diogo Lou
renço em hũa Pellação que os ditos e fidadaos fiseram
non sendo elle em a dita cidade em a qual acordaram
que elle dito Diogo Lourenço tornasse os presos a hũa ca
sa da Rua cham onde antes estavam, e nos não tuesse
mais nas suas casas assignando lhe para ello certo ter
mo a que nos tornasse sob pena de ser degradado pa
ra a nossa cidade de sepea por dez annos, e q' sem
elle mais ser creado, nem ouvido o dito joão Carneiro
juiz julgara assi por sentença, e que tanto q' elle
dito Diogo Lourenço chegasse non ousasse mais do
dito officio de alcaide, e que o dito acordo, e senten
ça fora publicado a hum Afonso amey seu compadre da
qual o dito Afonso amey appellara em seu nome delle
dito Diogo Lourenço, e que elle esso mesmo appellara
e quera muitas e evidentes suspiciões ao dito joão

Carneiro

Carreiro juiz non lhe querendo della conhecer tendo elle os di-
 tos presos bem guardados em as ditas suas casas que herão
 boas e fortes donde lhe nunqua fugirá nenhum, e que Vis-
 to por nos o dito feito, e como a ordenação per nos alle
 ga asserca do prometter dos alcaides piqueros nem nos
 oneros grandes lugares de mossos Reinos non fora nunqua
 guardada, e como o dito João Boiz, e seus antecessores
 sempre estiverão em posse de poer os alcaides pique-
 ros Lourenco e fosse do dito officio de alcaide pique-
 ro e mandaramos que o dito Di-
 o no agij e pella guisa que o ate então fora, e para
 e mandaramos q' os ditos presos, e cada estivesse
 em as casas onde hve o dito Diogo Lourenco então
 triha bem guardados, e isto em quanto a dito João
 Boiz de saia a prouessele segundamente
 em adita sentença esto e outras cousas se continha
 contra aqual sentença adita fidade se oppor, e
 sobre do o dito juiz remeteo todo anos que ho de
 terminassemos como nossa merce fosse segundamente
 todo esto, e outras muy muitas cousas melhor, e mais
 compridamente nos ditos estromentos perante nos
 a presentados se continha, os quais Vistos per nos
 e cousas em elles continhas, e visto e examinado
 o contindo em os ditos estromentos, e ouinda
 as partes a que principalmente pertence o contin-
 do em elles. S. João Boiz de saia alcaide mor da dita
 Cidade do Porto, e Diogo Lourenco alcaide piquero

por elle na dita cidade posto da hũa parte, e da outra os
cidadãos procuradores da dita cidade q' hora a nossa
corte vierão em Relação com hos do nosso desembor
ço. E Acordamos que se tenha a terra de suas duvidas,
e contendas a Regra, e manerã que se segue, Primei
ramente que a dita cidade seja tinda, e obrigada
per seus officiaes q' pellos tempos forem darem as pri
soes, cadeas, e toda outra ferramenta q' necessaria
seja para aprisoar, e guardar os presos que na dita
cidade, e seus termos forem presos ou aella trazidos
doutros partes segundo hauemos informacão q' sem
pre foi de costume, e os ditos officiaes sejam aello
bem diligentes senão sejam certos que todo o caso
contrario que se hy acaecer por culpa, ou negligen
cia delles non darem as ditas prisoes e ferramenta
que sera aelles imputado, e por ello dado penha, e seju
mento qual com direito deue, e o alcaide prigueiro
que a dita ferramenta receber seja tendo dar della
conta, e Recadação quando Requerido for a qual
conta lhe seja comada pello sobre dito Vasco marins
de Resende Regedor da justiça em a dita comarca
ou per seu logotente, e así os oneros q' de por elle
vierem presentes os officiaes da dita cidade. Item
acadea q' hora esta nas casas do dito Diogo Louren
co alcaide prigueiro mandamos que seja tornada
a casa que antigamente foi ordenada, e dotada, e apro
priada pellos Reys passados, para guarda do dito

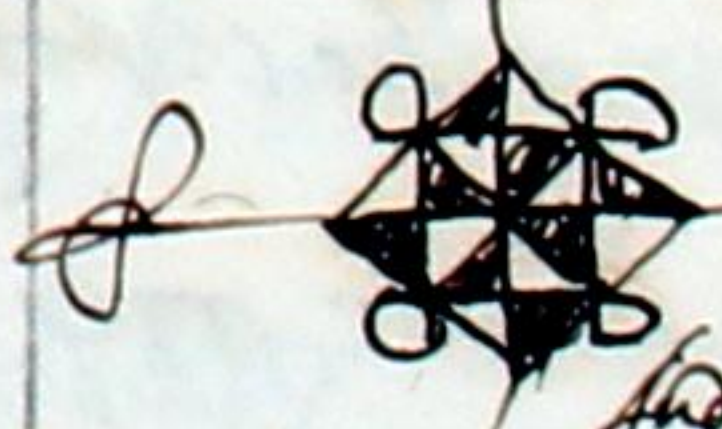
preso

presos, a qual casa os ditos officiaes Regarem, e corre
 jão em tal maneira que os presos em ella postos sejam
 bem guardados, E o dito alcaide ou outra pessoa q' delles
 tenha guarda possa em ella bem, e honestamente viver
 e non hanemos por bem ao dito alcaide pr' que no hos
 levar, e mudar da dita casa para a sua nem para ou
 tra parte sem nossa licenca e authoridade, ou outra
 pessoa que para ello tuiesse nosso poder para tal licen
 cador, e seja avisado outra hora tal non fazer, Item
 na parte do alcaide pr' que o dito alcaide mor
 ha de por de tres em tres annos segundo forma da or
 denação mandamos q' se cumpra, E garde a dita ordena
 ção em todo, e por todo, e por que o dito Diogo Lourenço
 que ate hora foi alcaide pr' que no v' sou do dito officio
 muitos annos sem contrario disimento dos officiaes da
 dita cidade pello que que se presume q' v' sou do dito
 officio como devia mandamos q' se o dito alcaide
 mor quizer que o dito Diogo Lourenço sirva o regamos
 da dada desta sentença em diante mandamos q' ho
 possa fazer, e a dita cidade ho Reciba, e acabados
 os ditos tres annos se garde, e cumpra a dita ordena
 ção e porrem non tolhemos que se os officiaes da dita
 cidade quizerem recusar o dito Diogo Lourenço q'
 não v' ara do dito officio directamente ou tem em
 ello feito o q' non dena q' o possa fazer, e elle se de
 ferda com seu direito, e em ello seja dada aquella
 humilhação que per direito for achada, e esta deter
 minação se cumpra sem embargo da sentença dada pello

145
Doutor Lopo Vaaz em Viseu, a qual auemos por nenhuma
Vista como foi dada contra ordenação, e as partes non
houverão d'igo non ouindo legitimamente, nem sendo
a Verdade plenariamente sabida, e seja sem custas
ex causa, porém vos mandamos que assy ho cumprays
e gardeys, e facays cumprir e guardar em todo e per
todo bem, e cumpridamente como aqui per nos he
acordado, e Mandado onde al non facades Dada em
nossa cidade de Lisboa Vmtee e quatro dias do mes
de marco e o Rey o mandou per o Doutor P. Lobato
seu Vassallo, e do seu desembargo, e seu Vice Chancel
rel a que o dito snor esto mandou huirar, João de Villa
Real a foz Anno do nascimento de nosso snor Iesu
xpo de mil e quatrocentos e cincoenta e cinco annos
e seis, Passa. e depois dada desta sentença
fomos em h'rgio com ho alcaide, e socorremos a elle
nosso snor o qual nos mandou hua sua carta da
qual o theor he o q se segue. Regedores, e homes
bons nos e o Rey vos enuiamos saudar fazemos vos
saber que vimos a vossa carta per a qual entre as ou
tras cousas nos fazeys saber que estando vos para
dar a execução hua nossa sentença q hora houve
reis contra o alcaide dessa cidade vos fora apresen
tada per Diogo Lourenço alcaide piqueno della
hua nossa carta per a qual vos faziamis saber q
amos praseria de o dito Diogo Lourenço por estes
tres annos que ha de ser alcaide ter os presos em
sua casa

em sua casa, a qual nossa carta segundo nos escreueis
 non destes a execução, e não cumprides nosso Rego por
 alguns justos mormementos que a ello tinheis pedim
 donos por merce que vos honnessemos por perdoados
 por nam cumprides nosso Rego, e Vista per nos Vossa
 Deposta hanemos por bem o que assera dello o bras
 tes, e nos praz que Vossa sentença seja meira
 mente comprida como em ella he conthendo scripta
 em 10 de maio de Mayo Anno Dni 1422 a fers
 mil e quatrocentos e vinte e duas. A qual carta do
 dito Senhor Suo scripta lenda em Bellacão pellos
 homens bons por quanto se podia perder foi por elles
 mandado a mim Aluaro gil escrivão da camara que
 a Regisasse em esta sentença por q' hera confor
 me a ella, e isso mesmo a Regisasse no livro da bre
 cao. ^{Logica e Regis e legandura e dno regno p' laudem e re}
^{da camara e dno regno p' laudem e re}
^{da camara e dno regno p' laudem e re}

11. Mai
 1422

 Sentença del Rey Dom Ioão
 Sobre huas casas que estauão
 na fonte dourina

Aqui começa as
 sentenças do livro
 prim^o terceira
 parte.

Dom Ioão pela graça de Ds Rey de Portugal, e do Algar
 ue a Vos justes da nossa cidade do Porto, e a todos
 ouros nossos justos a que esta carta de sentença
 for mostrada saude sabe de que per dante Vos se or
 denou hum processo de feito, o qual hera ante Voz
 co Dni morador em esta cidade Autor por si
 da hua parte, e Diogo gil donos escrivão nosso

morador deo pessi da outra dizendo o dito Autor contra
o dito deo que o dito deo theem hua casa e prada co
mo nad deua em essa cidade que esta a par do alma
sem das quais honnera e co brara della apote o dito
deo per bem de hua sentença de Pencha que contra
elle ganhara dizendo q has honnera porquanto elle
dito Autor caua em encomenda por nad pagar digo
nad pagara as pensões das ditas casas hua ja
tres annos pedindo elle dito Autor ao dito deo q
lhe mos trasse a dita sentença, e que aqueria pagar
e que joão gil e guimar gil sua mulher e padre
e madre do dito deo a forarão para sempre
hum chao que elles havião a par do alma em da dita
cidade a elle dito Autor, e a florença annos sua mu
lher por quatro maravedis de Portuguezes da moe
da antiga que fizesse em elle casas, e que elles de
ceberão em q o dito chao, e fizesão em elle bwa co
za de fundamento q hora hã sao feitas q lhe custa
rad muitos dinheiros a fazer, comue a saber, q
nhentas de braç douro, e mais o q fosse achado, das
quais honneras apote, e as lograrão per tempo
e annos a ta que ao o dito deo comou, e thal
filho sem por que, e contra diverso dizendo q el fora
servido do dito joão gil deo servido per longo
tempo assy em lhe trantar suas demandas, em anota
orte, como em essa cidade, e em outros muitos
logares, e hos servir em a guerra por homem de ar
mas assy em tuj como em outros logares humando

de morte

de morte de muitos lugares, e que pello muito tempo que
 el dito Autor fôra como dito ha ao dito Reo, e adij
 ta qmimar qil sua mulher de suas lures vontades
 lhe quitara a gentea e foro, q' lhe q' l'as ditas ca
 sas haviam de pagar em cada hum anno q' heras o d'j
 e q' quatro maravedis em cada sua vida do dito
 Autor per perseverando o dito Reo na dita vanta
 de, e prometendo a dita quitacao do dito foro ata
 sua morte sem lhe pedindo cousa, nem mandando pe
 dir, e por a necessidade q' houve mister q' el Reo
 beo de Vasco (aba huã poucas de balenunas em
 prestadas em Amor, e em graca por as quas lhe deu
 as ditas casas a gentea, segundo hera contendo em
 scriptura publica pella qual Reza o dito Reo
 ganhara contra el Autor sentença de Pencha pe
 dindo q' Viesse a dita Pencha q' a quera purgar, e
 a honresem por nenhuma, e o tornassem a posse das
 ditas casas, segundo em suas Rezas ante os ouros
 cousas mais compridamente hera contendo, as quas
 forão julgadas que procediao, e contestadas pello pro
 curador do dito Reo per negacao a qual foj
 julgada q' contestana quanto a bondade, e sobre
 o allegado da parte do dito Autor forão dados arj
 gos, os quas forão julgados por pertencente
 e foj per elles plhada injuria a qual foj acaba
 da, e aberta, e publicada, e dada escriptura, e
 Rezas da huã e da outra parte, e Visto por mudo

[illegible]

Page
 of
 
 Andrews

Sentença del Rey Dom João per que
os besteiros demandauão certa contia
de dinheiros.

Dom João pella graça de Ds Rey de Portugal, e do Algarui
A Vos juizes da cidade do Porto saude sabede q' dante
Vos vejo a nossa forte hum feito per appellacao qual
hera ante hos besteiros dessa cidade da hua parte
e esse concelho dessa cidade por seu procurador da
outra, o qual feito hera ante os sobreditos per Re
zão de hua soma de dinheiros q' esses besteiros dema
dauão a esse concelho per seu procurador de dias certos
q' esses besteiros foram em companhia de levar hum
prego dessa cidade a outra parte, comem a saber
a cidade de somibra, e preso hera João Afonso dal
cunha esseho tem que por ajuda que ali alo foram que
lhes pagassem seu manimento dos dias q' ali alo fo
rão, segundo todo esto, e outras cousas mais compr
damente hera contendo em dito feito sobre a qual
Perão essas partes contenderão tanto do feito per
ante Vos que visto Vos esse feito, e o q' da hua, e da
outra parte hera dito, e Perzoado per sentença di
finitua julgastes que esse concelho per seu procura
dor desse, e pagasse aos ditos besteiros quinhen
tas, e quarenta e lura, e condemnastes esse concelho
na custa, e que esse concelho honresse esses dinheiros

pellos Jueis cabem havião hj quem hos pagasse, e qual sen-
tença esse concelho per Afonso amey seu procurador de vos
para nos appellou, e vos lhe deve bestes essa appellação
e a tempo testha que adia certo parecessem com ella
em nossa corte, e ao dia q' essa appellação honnura
da parecer perante os nossos sobejniles em nossa
corte q' esta na cidade de L^a parecessem em essa corte
e ao tempo aq' honnura de ser seguida per esse con-
celho, e por seu procurador non o foi por q' nem per
ourem, e foi atendendo por tres dias mais, e apre-
goado pelas nossas audiencias segundo de lo deva
e fce Vuerite gaem novo por terra das nossas audi-
encias, eorem os julgamos por Jueis, e por sua de-
neha o procurador do d^o dos besteiros nos pediu
que lhe honnessemos essa appellação de q' esse concelho
se appellara por non seguida, e nos ao seu pedir
e requerimento, e presente esse procurador dos
besteiros julgamos essa appellação por non seguida
eorem vos mandamos q' vejaes a sentença q' per
vos foi dada em esse feito, e fazea dea cumprir, e
a guardar como em ella he conthendo, e for direito
e mandade logo vender, e rematar tano do
benz mouer ante a pregoados por tres nove dias
do dito concelho huquer q' forem achados per q' estes
besteiros ajaõ cento e nouehuris, e quinze soldos
de custas em que nos condemnamos esse concelho

do tempo q'

per nossa carta, e vejo dante elle per appellacao perante
os ditos sobrejuzes, o qual feito se ordinhou ante
gil ames mercador morador em gummaract Antor da hua
parte, e o concelho da cidade do Porto per Afonso
estenez seu procurador Deo da outra dizendo o dito
gil ames autor em sua peticao contra o dito con-
celho Deo que no anno da era de mil e quatrocentos
e vinte e duas annos tendo elle dito autor em o allora
sem da dita cidade de zouto Balencima alua sua
que o dito concelho filhou, e mandara filhar a dita
Balencima per goncalo Dominguez a morim gentao
hera juiz da dita cidade, a qual Balencima o di-
to goncalo Dominguez honhera, e filhara per seu
mandado no suso dito anno, e era, e que por per-
muta vezes pediu, e mandara pedir a dita
Balencima ao dito concelho que lha non quizeron
nem queriao dar, por em pedir a o dito Afonso mor
juiz que per sua sentenca julgando mandasse ao
dito concelho em pello do dito seu procurador
q'he desse, e pagasse a ditos de zouto Balen-
cimas ou simoenta liras por cada hua q' herao
em cada noo cento e liras em q' precho lha elles
derao a que lha o dito concelho mandara
dar em paga segundo se mostra per deessa
q' o dito goncalo Dominguez fiera della per man-
dado do dito concelho, segundo em sua peticao
mais compridamente hera contendo, a qual Vista per

o dito

o dito Afonso Muz juiz julgou que trazia direito, e mandou
ao dito Afonso Estenez procurador do dito conselho
que a contestasse, a qual elle contestou per esta quiza
o que haviam de saber que ho negavao, e o que
havia de non saber per non sabia, nem que
riao com protestaao de fazer confissao aos ar-
tigos, e da parte do dito gil ames Autor forao da
dos artigos, e forao julgados por pertinentes, e
mandou q se soubesse a verdade per elles per inquiri-
cao, e da parte do dito gil ames Autor foi dito
q el non queria dar outra prona salvo hua inquiri-
cao q fora tomada ante elle dito Autor, e gonca
lo Dominguez almoxarife, a qual dava em ajuda de sua
prona, e outorij hua carta nossa, e o feito q ante
elles fora ordinado, e o dito Afonso muz juiz vis-
tos os ditos feitos ambos julgou q o dito Autor
prona da sua tencao q lhe a bondana, e mandou ao
dito procurador do dito conselho q se havia de
toe a embargar a diffinicao que viesse com ellas,
o qual procurador veio com ellas como lhe fora
mandado dizendo q estando as ditos Balencinas
declaradas pello dito Autor no dito tempo, e m-
no dito almoxarife Rui Pereira havendo poder nosso
para poder filhar as ditas Balencinas, e para
as receber em servico nosso chegara ao dito al-
moxarife onde ellas assy estavao, e as filhara de
de zouto, e q o dito Rui Pereira mandara pagar

011
E pagou pelas ditas Balencinas o soldo aos homens de
armas, esquadros que em aquel tempo entrava no
ta que fora a Lda em serviço nosso e que as ditas
Personas Balencinas foram despesas no dito soldo
assí pagado aos ditos esquadros de armas, segundo
em suas Perções mais compridamente hera contheu
do, as quais Perções pello dno juiz non embargando
as ditas Perções, e visto o feito, e agrava de L
julgaou q o dito conselho desse, e pagasse a dno gil
amey Autor noventa e hura pelas ditas Balenci
nas, com em a saber, sincoenta huras por cada hua por
q se nos trana que por tanto preço foram dadas a d
ditos fidalgos como quer q fossem a valia das por
meos quando as tomaraõ, da qual sentença o dno
conselho pello dno Afonso e fenez seu procura
dor para nos appellou, e os ditos nossos sobrejui
tes visto o dito feito, e appellação julgarão
que o dito Afonso miz juiz bem julgaou da qual
sentença o dito procurador dno conselho pello
dito seu procurador para nos aggrauou e nos visto
o dito feito, e aggravo em appellação com hos donos
desembargo, ante q dessemos juramento sobre o prin
cipal Recebemos a dno conselho a pronar q de
Ldes q deira a embargar a dno fmeira ante o dito
juiz mandamos a Vasco gil procurador da nossa
sorte e procurador do dno autor q ha contestat
as q ha el contestou per esta guisa o q havia
Perzad